

PROCURADORIA GERAL

ANÁLISE PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 10/2015

OBJETO: Trata-se de Analise Preliminar ao Projeto de Lei acima, de iniciativa do Poder Legislativo.

Data: 27/02/2015. Ementa: O Projeto de Lei proíbe a prática de trotes de caráter violento ou constrangedor na recepção de novos alunos em Instituições de Ensino Superior com Unidades Educacionais no Município.

ANÁLISE PRÉVIA

A proposição se enquadra nos requisitos formais elencados no artigo 93 da Resolução 8/15L/2009 e artigo 35, III, da LOM.

Entretanto, a proposição não se enquadra nos aspectos regimentais, conforme artigo 33, I da Resolução 8/15L/2009.

A proposição também não atende aos requisitos de constitucionalidade, insculpidos no artigo 30, I e artigo 170 da Carta Magna.

Cabe enfatizar que as regras de convivência interna nas Instituições de Ensino Público são de regramento exclusivo de competência da União.

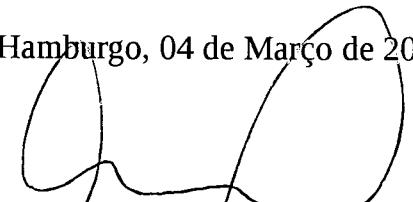
E quanto as Instituições Particulares, o Poder Público não tem legitimidade para legislar sobre questão “*interna corporis*”, nos termos do Artigo 170 da Constituição Federal da CF.

A única forma do Poder Legislativo Municipal legislar sobre o tema, é relativo naquilo que diz respeito a Lei do Código de Posturas do Município. E este não é o caso que se verifica no presente Projeto de Lei.

No entanto, cabe ao Plenário deliberar sobre o mérito.

Encaminha-se o expediente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para Parecer, conforme reza o artigo 69,I, do Regime Interno.

Novo Hamburgo, 04 de Março de 2015



PROCURADORIA-GERAL